DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL
ANO 2020 - Edição 2218 - Data 09/03/2020 - Página 259 / 326

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 162/2020

EDITAL Nº. 34/2020 – TOMADA DE PREÇOS

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 139/2019, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame as empresas: **01 - TRIPHE CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME, 02 - MAGALHÃES ASSESSORIA E PERÍCIAS LTDA - ME**, **03 - MACIEL ASSESSORES S/S LTDA** e **04 - RGC PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA - ME.** Preliminarmente consigna-se que o processo foi enviado para a análise da qualificação técnica, pela secretaria requisitante, Procuradoria Geral do Município, oportunidade na qual o servidor Dr. Gabriel Antônio de Moraes Vieira, manifestou-se nos seguintes termos: *"[…] Segue análise dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas proponentes, e resposta aos questionamentos contidos na ata de abertura. 1) Triphe Consultoria e Assessoria Ltda: A proponente apresentou atestado de prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária à sociedade empresária Naturalle Assessoria e Gestão Ambiental. Todavia, o conteúdo do atestado não permite aferir se as atividades executadas são compatíveis em características, quantidades e prazo, com aquelas exigidas no ato convocatório. A entidade também apresentou dois atestados emitidos por AML Construções, sem especificação acerca da quantidade de trabalhos executados, inviabilizando a apuração de sua capacidade para a execução das atividades constantes no ato convocatório. Deste modo, não restaram cumpridas as exigências contidas no item 5.2.4 do Edital; 2) Magalhães Perícias e Engenharia Jurídica: A proponente não apresentou atestados de capacidade técnica; 3) Maciel Assessores: Os atestados de capacidade técnica apresentados pela proponente estão adequados às disposições do item 5.2.4 do edital; 4) RGC Perícias: os atestados de capacidade técnica apresentados pela proponente estão adequados às disposições do item 5.2.4 do edital[...]"*. Demais documentos foram analisados pela CPL, que efetuou diligência junto à Equipe de Cadastro quanto ao CRC das empresas: 01 - TRIPHE CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME e 02 - MAGALHÃES ASSESSORIA E PERÍCIAS LTDA – ME, visto que na data da abertura da licitação, as licitantes apresentaram o protocolo do Cadastro das Empresas. Na oportunidade, assim manifestou-se o setor de cadastro, através da servidora, Liane Caletti: *"[...]A empresa 01 - Triphe Contabilidade e Assessoria Ltda, apresentou as demonstrações sem o devido registro em orgão competente, portanto seu CRC seguirá indeferido até a devida apresentação. A empresa 02 - Magalhães Assessoria e Perícias Ltda - ME, apresentou Certidão Positiva Municipal, portanto seu CRC seguirá indeferido até a devida apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa[...]"*. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitadas** as licitantes: **03 - MACIEL ASSESSORES S/S LTDA** e **04 - RGC PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA – ME,** por atendimento a todos os itens do edital, e **inabilitadas** as licitantes 01 - TRIPHE CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME e 02 - MAGALHÃES ASSESSORIA E PERÍCIAS LTDA – ME, pelo não atendimento aos itens **5.2.3**. e **5.2.4**. do edital. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da

SML e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Os envelopes de nº. 2 e nº 3, contendo as propostas técnicas e financeiras das empresas habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para **as 14:30 horas do dia 17 (dezessete) de março de 2020.** Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Decreto Municipal nº 139/2019